



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 22/CS, DE 1º DE JULHO DE 2014.**

**Aprova** o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Alagoas.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 879/GR, de 16 de abril de 2014, considerando o que consta no processo nº 23041.007821/2014-08, de 19/5/2014, faz saber que este Conselho reunido extraordinariamente em 1º de julho de 2014, resolve aprovar o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Alagoas.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas-IFAL.

**CAPÍTULO II  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 2º.** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE é um órgão colegiado normativo, propositivo, consultivo e deliberativo sobre matérias de ensino, pesquisa e extensão, sobretudo de ordem acadêmica, didático-pedagógica, artístico-cultural e desportiva atuando em conformidade com as normas e a política geral do IFAL.

*A.*

**Parágrafo Único.** Das decisões do Plenário do CEPE, cabe recurso ao Conselho Superior do IFAL, nos termos do seu Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º.** O CEPE tem como atribuições específicas, em conformidade com as normas do IFAL:

- I. Propor ao Conselho Superior diretrizes para o ensino, a pesquisa e a extensão;
- II. Emitir parecer prévio, ao Conselho Superior, no que concerne a propostas de criação e extinção de cursos, bem como à criação e suspensão de oferta de vagas, desmembramento, fusão, ampliação, redução, suspensão temporária ou adequação de cursos e programas;
- III. Estabelecer formas de acompanhamento e avaliação da implementação do PPPI e dos cursos;
- IV. Exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões;
- V. Criar câmaras e/ou comissões, permanentes ou temporárias, para estudo de assuntos específicos;
- VI. Apreciar e deliberar matérias relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão de interesse do Instituto Federal, desde que não estejam incluídas na competência do Conselho Superior;
- VII. Elaborar seu Regimento Interno e quando necessário, promover sua alteração desde que apreciado pelo Conselho Superior;
- VIII. Indicar e analisar indicações de personalidades para a outorga do título de Doutor *Honoris Causa*, em primeira instância, e encaminhar para apreciação final do Conselho Superior;
- IX. Definir prioridades do IFAL, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), nos campos do ensino, da pesquisa e da extensão;
- X. Emitir parecer conclusivo prévio ao Conselho Superior sobre o Projeto Político-pedagógico Institucional (PPPI) e apreciar e aprovar seus respectivos documentos complementares, assim como suas alterações;
- XI. Emitir parecer prévio ao Conselho Superior sobre o PDI, naquilo que se refere ao ensino, à pesquisa e à extensão, assim como ao que interfira nestas vertentes;
- XII. Elaborar normas complementares ao Regimento Geral do IFAL sobre matéria didático-pedagógica, pesquisa, extensão, transferências de estudantes, revalidação e equivalência de diploma estrangeiro ou de estudos, certificação profissional e de outros assuntos de sua competência específica, para aprovação do Conselho



Superior;

- XIII. Emitir parecer sobre as normas complementares ao Regimento Geral do IFAL sobre matéria didático-pedagógica, pesquisa, extensão, transferências de estudantes, revalidação e equivalência de diploma estrangeiro ou de estudos, certificação profissional e de outros assuntos de sua competência específica, para aprovação do Conselho Superior;
- XIV. Emitir parecer sobre normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- XV. Propor normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- XVI. Julgar recursos das decisões originadas nos campus, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, sobretudo de ordem acadêmica, didático-pedagógica, científica, artístico-cultural e desportiva;
- XVII. Apreciar e homologar ato do Presidente do CEPE praticado *ad referendum*;
- XVIII. Apreciar e deliberar a respeito das decisões emanadas das Câmaras e/ou Comissões permanentes ou temporárias.
- XIX. Deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua competência;

## CAPÍTULO IV

### DA COMPOSIÇÃO, DA ESCOLHA E DO MANDATO

#### Seção I

##### Da Composição do Conselho

**Art. 4º.** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão terá a seguinte composição:

- I – Reitor, como Presidente;
- II – Pró-reitor de Ensino;
- III – Pró-reitor de Pesquisa e Inovação;
- IV – Pró-reitor de Extensão;
- V – Um representante dos (as) pedagogos(as), eleito por seus pares;
- VI – Dois representantes dos docentes do IFAL, eleitos por seus pares;
- VII – Um representante dos técnico-administrativos do IFAL, eleitos por seus pares;
- VIII – Um representante do corpo de pesquisadores, com grupo de pesquisa certificado pela PRPI, eleito por seus pares;
- IX – Um representante do corpo de coordenadores dos projetos de extensão da PROEX, eleito por seus pares;
- X – Um membro da representação estudantil de cada nível de ensino (médio, graduação e

pós-graduação, quando houver tal oferta), eleito entre seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados;

## Seção II

### Da Escolha e do Mandato dos Membros do Conselho

**Art. 5º.** A escolha dos membros do CEPE de que tratam os incisos V a X do Art. 4º, dar-se-á por processo eleitoral, sob a responsabilidade de Comissão Eleitoral designada por portaria do Reitor.

§ 1º. A comissão central de que trata o *caput* será constituída por representantes de cada um dos três segmentos da comunidade acadêmica.

§ 2º. O processo eleitoral de escolha dos representantes deverá ser iniciado, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos respectivos representantes.

**Art. 6º.** Os representantes dos segmentos de que tratam os incisos V a X do Art. 2º no CEPE serão escolhidos pelos seus pares, com os respectivos suplentes, por meio de eleição no âmbito de cada segmento.

**Parágrafo Único:** Em relação aos incisos de V ao X, a vigência do exercício de representante será de dois anos, permitida uma recondução por igual período, uma única vez consecutiva.

**Art. 7º.** Na ausência de representação de um dos membros eleitos, o presidente encaminhará o processo de eleição do novo titular e/ou suplente para completar o mandato.

**Art. 8º.** Os representantes titulares e suplentes dos servidores docentes, dos servidores técnico-administrativos e dos pedagogos no CEPE deverão pertencer ao quadro efetivo do IFAL e não poderão:

- I. Ter sofrido sanção administrativa, por força de processo disciplinar, nos últimos 2 (dois) anos;
- II. Estar no exercício de cargo de direção (CD);
- III. Estar afastado do exercício das suas atividades como servidor;
- IV. Ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP);
- V. Ser membro da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- VI. Ser membro da Comissão Permanente Pessoal Docente (CPPD); ou
- VII. Ser membro da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreira dos Técnico-administrativos em Educação (CIS/PCCTAE).

**Art. 9º.** Os representantes dos discentes no CEPE deverão ter matrícula regular ativa nos cursos de educação profissional técnica de nível médio e/ou de educação superior de graduação e pós-graduação, independentemente da modalidade.

**Art. 10.** Os representantes titulares e suplentes dos discentes no CEPE não poderão:

- I. Ter sofrido suspensão, por força de processo disciplinar, nos últimos 2 (dois) anos;
- II. Ter matrícula trancada;
- III. Ter membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP); ou
- IV. Ter membro da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

**Art. 11.** Os membros das Pró-Reitorias no CEPE serão designados por ato do Reitor, em função da nomeação para os respectivos cargos, e terão como suplentes seus respectivos substitutos legais.

**Art. 12.** Perderá o mandato o membro do CEPE que:

- I. sendo servidor, for transferido para outra instituição, ou se afastar em caráter definitivo do exercício profissional ou da representatividade que determinar sua designação, ou, em qualquer tempo, se enquadrar nas condições previstas no Art. 8º;
- II. sendo aluno, concluir o curso ou tenha sua matrícula trancada ou cancelada, inclusive por evasão ou jubramento, ou, em qualquer tempo, se enquadrar nas condições previstas no Art. 10; ou
- III. Faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o mandato, sem justificativa.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Competência dos Membros do Conselho**

**Art. 13.** Ao Presidente do CEPE compete:

- I. Assinar ato designativo e dar posse aos membros do Conselho;
- II. Designar o Secretário do Conselho;
- III. Declarar a perda do mandato de Conselheiro, prevista neste Regimento;
- IV. Abrir, presidir, encerrar ou suspender as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o Regimento Interno do Conselho;
- V. Conceder a palavra aos membros do Conselho, não consentindo divagações ou temas estranhos ao assunto que for tratado;
- VI. Estabelecer o objeto da discussão e da votação;
- VII. Informar os resultados das votações;
- VIII. Advertir o orador, quando faltar à consideração devida ao Conselho ou a qualquer de seus membros;
- IX. Advertir o orador quanto ao tempo de uso da palavra;
- X. Resolver questões de ordem;
- XI. Constituir, com aprovação do Conselho, câmaras ou comissões temporárias para fins de



representação ou estudo de matéria de natureza relevante;

XII. Designar um dos membros do Conselho para exercer as funções de Secretário, quando da ausência ou impedimento deste;

XIII. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento Interno;

XIV. Submeter à apreciação do CEPE o calendário das reuniões ordinárias;

XV. Designar relatores para os processos;

XVI. Emitir deliberações conforme decisões do CEPE;

XVII. Deliberar *ad referendum* do Conselho, conforme previsto neste Regimento.

**Art. 14.** São atribuições do Secretário:

I. verificar a existência do número legal de membros para início da reunião, anotando em ata os presentes e ausentes;

II. Organizar a pauta para as reuniões;

III. Redigir e assinar as atas das reuniões;

IV. Publicar as pautas, as atas e as deliberações das reuniões no *site* do IFAL;

V. organizar a ordem de inscrições das falas;

VI. Contar os votos nas deliberações do Conselho e fazer a lista das votações;

VII. Preparar o expediente para os despachos do Presidente;

VIII. Transmitir aos membros as comunicações requeridas pelo Presidente;

IX. Prestar apoio administrativo e técnico aos membros e às comissões;

X. encaminhar pedidos de informações ou de diligências quando requeridas nos processos;

XI. Expedir e encaminhar as deliberações conforme decisões do CEPE;

XII. Ter a seu cargo toda a comunicação do CEPE, incluindo as convocações;

XIII. Desincumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria dos Colegiados, quando solicitado pelo Presidente.

**Art. 15.** Aos membros do CEPE, compete:

I. Comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões, conforme a convocação e, quando impedido, justificar o não comparecimento junto à Secretaria;

II. Exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este Regimento Interno;

III. Realizar os trabalhos para os quais foram designados pelo Presidente, salvo por motivo justo, que será submetido à consideração do Conselho;

IV. Apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres de que forem incumbidos;

V. propor matéria para constar em pauta;

VI. Propor homenagens, menção de louvor ou votos de pesar;

VII. Propor moção de apoio ou de repúdio;

VIII. Debater matéria da pauta;

IX. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

- X. Pedir vista de matéria;
- XI. Propor a retirada de matéria da pauta;
- XII. Apresentar questões de ordem nas reuniões;
- XIII. Votar na proposta de pauta e nas matérias constantes da ordem do dia;
- XIV. Assinar as atas aprovadas;
- XV. Manter seus pares informados das matérias discutidas;
- XVI. Tratar com a devida consideração e respeito os demais membros do Conselho.

## **CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 16.** O Plenário do CEPE funcionará sob a presidência do Reitor.

**Parágrafo Único:** Na ausência de titular, a presidência do CEPE será exercida, supletivamente, na seguinte ordem pelo: Pró-Reitor de Ensino, pelo Pró-Reitor de Pesquisa, pelo Pró-Reitor de Extensão.

**Art. 17.** O CEPE reunir-se-á com a presença da maioria simples (50%+1) dos seus membros, estabelecida como *quórum* regimental.

§ 1º – O quórum de que trata o *caput* deverá ser observado para efeito de deliberação.

§ 2º – Não havendo *quórum* regimental no horário estabelecido para início da reunião, será concedido o tempo máximo de tolerância de 30 minutos, após o qual será cancelada a reunião.

**Art. 18.** O plenário do CEPE reunir-se-á por convocação de seu Presidente, em sessões ordinárias, mensais e, extraordinariamente, com indicação precisa da matéria a ser tratada, quando assim o entender o Presidente ou por requerimento de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º. A convocação para as reuniões de plenário do CEPE deverão ser feitas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, sendo distribuídas cópias da ata da reunião anterior e dos pareceres ou projetos a serem apreciados.

§ 2º. No caso de recusa do Presidente, ao requerimento de reunião extraordinária, a convocação poderá ser subscrita pelos membros do CEPE que a solicitaram.

**Art. 19.** O comparecimento dos membros do CEPE às respectivas sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório e tem precedência em relação a qualquer atividade do IFAL, com exceção das atividades em sala de aula.

**Art. 20.** Poderá (ão) ser criada (s) comissão (ões) para atender demandas específicas, devendo ser estipulado prazo para início e término do trabalho, especificadas as atribuições

e composição, por designação do plenário.

**Parágrafo único** – A composição da comissão deverá, preferencialmente, contemplar a representação dos segmentos docente, técnico administrativo e discente.

**Art. 21.** A proposição dos assuntos a serem deliberados deverá ser apresentada ao plenário, por meio da presidência ou por relatoria, na forma de parecer, para posterior votação.

**Art. 22.** As decisões do CEPE revestirão a forma de parecer, proferidos por escrito, vedada a emissão de pareceres orais.

**Art. 23.** Os conselheiros poderão pedir vista a processos em tramitação no CEPE, antes de iniciada a votação.

§ 1º. Todo o pedido de vista implicará a apresentação de relatório, no prazo de até 3 (três) dias antes da próxima reunião, respeitando o prazo mínimo de 7 (sete) dias.

§ 2º. O prazo de pedido de vista poderá ser prolongado por solicitação do Conselheiro e aprovação do Pleno, de acordo com o teor da matéria do pedido de vista.

§ 3º. Excedido o prazo, o processo será incluído automaticamente na pauta da sessão seguinte.

**Art. 24.** Os membros do CEPE não poderão deliberar em assunto de seu interesse individual ou do cônjuge, companheiro (a), ou colateral até o 3º (terceiro) grau por consanguinidade ou afinidade.

**Parágrafo Único.** O quórum exigido para deliberação será automaticamente ajustado pela exclusão dos membros impedidos.

**Art. 25.** Em situações de urgência e no interesse do IFAL, o Reitor poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º. O CEPE apreciará o ato na primeira sessão subsequente, considerando o interesse do IFAL, a urgência e o mérito da matéria e encaminhará parecer ao Conselho Superior.

§ 2º. O parecer do CEPE será encaminhado ao Conselho Superior para apreciação.

**Art. 26.** As alterações na pauta só poderão ocorrer mediante aprovação de 2/3 dos membros presentes.

**Art. 27.** O CEPE terá infraestrutura e apoio logístico para desenvolvimento de seus trabalhos, contando com uma Secretaria para a manutenção dos serviços e encaminhamento dos expedientes.

**Parágrafo Único.** As atas detalhadas das reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão lavradas e publicadas imediatamente após a aprovação, em local de



destaque no Portal oficial do IFAL.

**Art. 28.** Caberá recurso ao CEPE em decisões da Coordenação de Curso, área ou equivalente, do Departamento Acadêmico, da Direção de Ensino, do Diretor-Geral e das Pró-reitorias, em assuntos afins a sua competência desde que exauridas as instâncias administrativas imediatas.

**Art. 29.** Para participação dos membros do CEPE, fora do seu Câmpus, em reuniões, comissões, ou avaliações *in loco* é assegurado:

I – Aos servidores, o direito a diárias e transporte para o deslocamento;

II – Aos discentes, o direito ao auxílio financeiro para custear a alimentação, hospedagem e transporte, se necessário.

**Art. 30.** Os encaminhamentos do CEPE, que tenham sentido normativo, assumem a forma de Deliberação, e devem ser devidamente caracterizados e numerados, em ordem anual crescente, e arquivados na Reitoria e nos Câmpus.

§ 1º. As Deliberações deverão ser divulgadas no *site* do IFAL.

§ 2º. Das deliberações do CEPE, caberá recurso ao Conselho Superior, por estrita arguição de legalidade.

**Art. 31.** As reuniões do CEPE serão abertas à participação da comunidade, porém sem direito a voto.

Parágrafo Único: Os membros da comunidade presentes à reunião do CEPE poderão fazer uso da palavra por até 30 (trinta) minutos, tendo até 05 (cinco) minutos por pessoa, a critério do Presidente do Conselho.

**Art. 32.** A convite do Presidente e dos Conselheiros, após deliberação do Conselho, poderão participar das reuniões, também sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao Quadro de Pessoal do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Alagoas, que possam subsidiá-las.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33.** Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração de presença ou a título de *jetom*.

**Art. 34.** A Presidência do Conselho e a Secretaria funcionarão permanentemente.

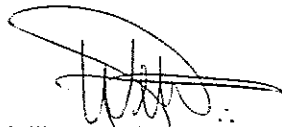
**Art. 35.** O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por proposição do

Presidente ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

**Parágrafo único.** As alterações ao Regimento Interno devem ser aprovadas em reunião específica para esse fim e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros e encaminhamento para a apreciação do Conselho Superior.

**Art. 36.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo próprio Conselho.

**Art. 37.** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.



Wellington Spencer Peixoto

Presidente Substituto do Conselho Superior